



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.581, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional, na forma de rateio do saldo remanescente, dos recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, aos profissionais do magistério em exercício na rede pública municipal de ensino, de forma a:

I - utilizar-se a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB repassados ao Município de Morada Nova, no exercício financeiro em que forem creditados;

II - destinar-se no mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

Parágrafo único. Os profissionais do magistério de que trata o artigo acima devem ter vínculo contratual em caráter permanente e temporário com o Município.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º considerar-se-ão os seguintes conceitos básicos:

I - Profissionais do magistério - os servidores públicos abaixo elencados:

- a) professores;
- b) os profissionais que exercem as seguintes atividades de suporte e assessoramento pedagógico em apoio à docência:
 - 1) Direção ou administração escolar;
 - 2) Planejamento;
 - 3) Inspeção;
 - 4) Supervisão;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

5) Orientação profissional e coordenação pedagógica.

II - Efetivo exercício - atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino;

III - Ano letivo – o período regulamentar das atividades efetivas de magistério e de suporte pedagógico à educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 3º O abono não constituirá parte integrante da remuneração; não fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais, e será computado mediante os seguintes parâmetros:

I - cálculo da diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no ano civil aos servidores de que trata o art. 2º, inclusos o décimo terceiro salário e os encargos sociais, e 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Morada Nova, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos;

II - a proporcionalidade aos dias efetivamente trabalhado, assim considerado o exercício pleno das atividades do cargo de cada servidor de que trata o art. 2º, tendo como base o ano letivo.

Art. 4º Computado o abono na forma estabelecida no art. 3º, a sobra financeira do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Município, considerados os rendimentos das aplicações financeiras, se existir, será incorporada ao cálculo do valor a ser rateado, conforme equação a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 5º Para estabelecer o Valor Pecuniário do Abono– VPA (%) aplicar-se-á a seguinte equação:

$$VPA = \frac{SF \times RM}{RTM}$$

- **VPA** – Valor Pecuniário do Abono;
- **SF** – sobra financeira do total dos recursos do FUNDEB 60%, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos;
- **RTM** – Remuneração Total do Magistério;
- **RM** – Remuneração do Magistério.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - Remuneração Total do Magistério – RTM - o total da folha de pagamento dos profissionais do magistério (Folha Fundeb 60%), correspondente a média da remuneração do ano letivo, compreendido pelos seguintes itens remuneratórios:

- a) Vencimento base
- b) Adicional de tempo de serviço
- c) Gratificação de Incentivo Profissional



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

- d) Suplementação de Jornada de Trabalho
- e) Auxílio Doença
- f) Salário Maternidade

II - Remuneração do Magistério – RM - o total de pagamentos devido ao profissional do magistério, correspondente a média da remuneração do ano letivo, compreendido pelos seguintes itens remuneratórios:

- a) Vencimento base
- b) Adicional de tempo de serviço
- c) Gratificação de Incentivo Profissional
- d) Suplementação de Jornada de Trabalho
- e) Auxílio Doença
- f) Salário Maternidade

Art. 6º O abono de que trata esta Lei será pago até o final do mês de janeiro do ano seguinte ao ano letivo encerrado e apurado.

§ 1º Na hipótese do pagamento acontecer em janeiro, a reserva e contabilização do valor total do abono serão encerrados antes do exercício financeiro em restos a pagar.

§ 2º O abono poderá ser concedido em duas parcelas; a primeira em forma de adiantamento no segundo semestre do ano letivo; a segunda como estabelecido no art. 6º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Educação Básica, que poderão ser suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 14 de dezembro de 2011.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal